



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 22580

LEI Nº 3.556, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI REGRAS PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º. Qualquer atividade econômica comercial, industrial, institucional, de prestação de serviços, ou outras de qualquer natureza, mesmo aquelas de caráter temporário, somente se instalará e funcionará no Município de Maracanaú com o prévio Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública.

§ 1º O Alvará de Funcionamento será emitido, renovado ou alterado por meio eletrônico, com procedimento simplificado, na plataforma de licenciamento digital da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

§ 2º O Alvará de Funcionamento destina-se a autorizar somente as atividades que forem declaradas na Consulta de Adequabilidade Locacional como exercidas no local.

§ 3º A Consulta de Adequabilidade Locacional do estabelecimento será emitida de forma automática, imediata, gratuita e eletrônica, destinando-se a verificar a adequação urbanística das atividades exercidas em relação à via e à zona.

Art. 2º. Para expedição do Alvará de Funcionamento serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Comprovante de Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica-(CMPJ); e,
- II – Certidão Negativa de Tributos Municipais - CND atualizada, inclusive dos sócios ou dirigentes.

§ 1º Na ficha de inscrição do Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica - CMPJ - serão especificadas as atividades do contribuinte, com base no código CNAE.

§ 2º Poderá ser determinada a inspeção conjunta dos órgãos públicos municipais no ato da vistoria para emissão do Alvará de Funcionamento, quando o caso necessitar.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento constará:

- I - nome empresarial, firma ou denominação, ou o nome do responsável pelo estabelecimento ou pela prestação de serviço;



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52890
[Signature]

- II – local do estabelecimento ou da prestação de serviço;
- III - espécie de atividade a ser exercida; e,
- IV - número da inscrição do contribuinte no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços – CPBS.

Art. 4º. O Alvará de Funcionamento será emitido sob as formas de Alvará de Funcionamento Regular, Alvará de Funcionamento Social, Alvará de Funcionamento Precário, Alvará de Funcionamento provisório, devendo obedecer às normas de adequação urbana e de segurança contra incêndio e pânico.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Regular é aquele emitido para os casos previstos no Art.1º e que não se enquadrem como Alvará Social ou Alvará Precário.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Social não possuirá valor de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, em razão da natureza das atividades do empreendimento e características do empreendedor.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Precário destina-se ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP que sejam instaladas em área ou edificação desprovida de regularização fundiária e imobiliária.

§ 4º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido pelo Município de Maracanaú, a título de autorização, condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica para posterior regularização, ressalvadas as atividades de alto risco.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º. Fica adotada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para efeito de identificação das atividades exercidas pelas pessoas naturais e jurídicas estabelecidas ou a virem se estabelecer no Município, no ato da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica - (CMPJ), emitido pela Diretoria de Tributação e Arrecadação.

Art. 6º. Poderão requerer o Alvará de Funcionamento Provisório aqueles que estejam exercendo as atividades descritas no art. 1º desta Lei, inclusive os que queiram se regularizar a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não será concedido Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades de alto risco, para as quais o pedido deverá tramitar conforme as regras de expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º. Para expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

- I - comprovante de Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica- CMPJ, expedido pela Diretoria de Tributação e Arrecadação, para análise da Classificação Nacional de Atividades

Palácio das Maracanãs

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



[Signature]



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Econômicas – (CNAE); e,

II - Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND).

Art. 8º. Para expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, a Diretoria de Tributação e Arrecadação solicitará no ato da inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços - CPBS, além dos documentos contidos no Decreto Regulamentar nº 2.739, de 1º de fevereiro de 2013, serão exigidos os seguintes:

I - Termo de Responsabilidade subscrito pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei;

II - Certidão Negativa de Tributos Municipais - CND atualizada, inclusive dos sócios ou dirigentes, conforme o caso, e do imóvel onde funcionará o estabelecimento; e,

III - Comprovante de pagamento integral da Taxa de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A documentação entregue na Diretoria de Tributação e Arrecadação ficará disponível para consulta pelas demais Secretarias interessadas, sendo obrigatória ao contribuinte a apresentação do CMPJ e da CND atualizada, inclusive dos sócios ou dirigentes aos demais órgãos.

Art. 9º. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

§ 1º Caso o contribuinte necessite da prorrogação prevista no *caput* deste artigo, deverá comparecer à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, para formular o pedido de prorrogação.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e manifestar-se quanto à concessão, no caso de pedido de prorrogação.

Art. 10. Durante a vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, a Administração Pública Municipal poderá efetuar diligências para comprovar a exatidão das informações declaradas pelo contribuinte no Termo de Responsabilidade.

Art. 11. O interessado terá o prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório para obter a concessão do Alvará de Funcionamento previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações expedidas pelos órgãos e entidades competentes, no prazo estipulado nesta Lei.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO II

DA CASSAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 12. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ensejará cassação do Alvará de Funcionamento, inclusive o provisório.

Art. 13. A cassação do Alvará de Funcionamento prevista no art. 9º desta Lei também se dará nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações impostas por Lei ou por ocasião da expedição do Alvará;

II - Desvirtuamento do uso licenciado;

III - Quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento;

IV - Alteração da área; e,

V - Alteração da razão social ou modificação da atividade.

Parágrafo único. Havendo mudança apenas da razão social que não altere a atividade econômica do estabelecimento, deverá o interessado requerer novo Alvará de Funcionamento.

Art. 14. A cassação do Alvará de Funcionamento dependerá da instauração de prévio procedimento fiscalizatório por parte da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, o contribuinte arcará com pagamento de multa, calculada conforme legislação pertinente, passível de inscrição em Dívida Ativa do Município e cobrança judicial, além da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 15. A cassação do Alvará de Funcionamento autoriza a Administração Pública Municipal fazer uso do poder de polícia e determinar o fechamento do estabelecimento, devendo assim permanecer até regularização.

Parágrafo único. Uma vez caracterizado o descumprimento da ordem de fechamento, poderá a Administração Pública Municipal promover a notícia do crime quando constatada a prática delitiva tipificada no Título XI, Capítulo II do Código Penal Brasileiro, notificando aos demais órgãos competentes.

Art. 16. Ocorrerá anulação do Alvará de Funcionamento Provisório quando constatado erro substancial em sua expedição, notadamente quando concedido para atividade que não seja passível deste tipo de autorização.

Art. 17. O estabelecimento que esteja em atividade amparado por Alvará de Funcionamento Provisório exercendo prática mercantil, em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município e com o Código de Obras e Posturas, bem como de forma contrária à legislação sanitária, ambiental e urbanísticas municipal, estadual ou federal poderá ter

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 62890



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

cat

o alvará cassado, observado o procedimento desta Lei.

Art. 18. Aquele que estiver exercendo atividades no Município de Maracanaú sem o Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRAUS DE RISCO DAS ATIVIDADES PARA VERIFICAÇÃO DE EMISSÃO OU DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 19. A classificação dos graus de risco considera a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura urbana, bem como o conceito de impacto na vizinhança, estabelecendo locais e regimes específicos para estabelecimentos que exerçam atividades incômodas ou nocivas ao meio urbano.

Art. 20. O grau de risco será definido de acordo com o impacto urbano, ambiental e sanitário da atividade a ser licenciada, considerando, ainda, os critérios de segurança contra incêndio e pânico, sendo classificado em baixo, médio e alto risco.

§ 1º Para fins de compatibilização com a Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, define-se:

I – o baixo risco (C), corresponde ao nível de risco I definido pela Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações;

II – o médio risco (B), corresponde ao nível de risco II definido pela Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações; e,

III – o alto risco (A), corresponde ao nível de risco III definido pela Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações.

§ 2º Consideram-se de baixo risco os estabelecimentos que causem impacto leve, irrelevante ou inexistente, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - sejam isentos de Licença Ambiental, nos termos da legislação municipal vigente;

II - sejam isentos de Licença Sanitária, nos termos da legislação municipal vigente;

III - sejam enquadrados como de baixo risco para fins de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com ato normativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; e,

IV - exerçam apenas as atividades dispostas no Anexo II desta Lei, indicando os respectivos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na Consulta de Adequabilidade Locacional.





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52890

§ 3º Consideram-se de alto risco os estabelecimentos que causem grande impacto urbano, ambiental ou sanitário, classificados como:

- I – Projeto Especial ou Polo Gerador de Viagem – PGV; ou
- II – Alto Potencial Poluidor Degrador – Alto PPD, ou que necessitem de Licença Ambiental de Operação, nos termos da legislação municipal vigente; ou
- III – Alto Risco Sanitário, nos termos da legislação municipal sanitária.

§ 4º Consideram-se de médio risco os estabelecimentos que não se enquadrem nos critérios definidos nos § 2º ou § 3º deste artigo.

§ 5º O Anexo II desta Lei estabelece a lista dos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) que se enquadram no baixo risco, definidas considerando a concomitância do impacto urbano, ambiental, sanitário e de baixo risco nos critérios de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 21. Os estabelecimentos que exercerem atividades classificadas como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou a continuidade da atividade econômica, nos termos da Lei Federal Nº 13.874/2019, desde que obtenham a Consulta de Adequabilidade Locacional com resultado adequado, comprovando o atendimento aos critérios de localização, conforme definido em legislação municipal vigente.

§ 1º A Consulta de Adequabilidade Locacional do estabelecimento destina-se a comprovar a adequação urbanística das atividades exercidas no estabelecimento em relação à via e à zona, conforme definido em legislação municipal vigente.

§ 2º Os estabelecimentos classificados como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou continuidade da atividade e poderão obter, por meio eletrônico e de forma automática, imediata e gratuita, a Isenção Única de Funcionamento, que declarará, de forma conjunta, a dispensa da emissão do Alvará de Funcionamento, da Licença Sanitária e da Licença Ambiental, mediante requerimento na plataforma de licenciamento digital da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

§ 3º A Consulta de Adequabilidade Locacional deferida e válida, deverá estar disponível no estabelecimento para fins de fiscalização.

Art. 22. A dispensa de atos públicos de liberação para o início ou continuidade da atividade não exime o estabelecimento de observar as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias, especialmente no tocante ao gerenciamento dos resíduos sólidos, à emissão de ruídos e vibrações, ao ordenamento da paisagem, ao controle da poluição visual, ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia, sendo exigíveis as licenças e autorizações cabíveis, conforme o caso.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação para o início ou continuidade da atividade não exime o estabelecimento de ações fiscalizatórias, do pagamento de tributos e do



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52390

cumprimento das obrigações tributárias acessórias, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DOS TIPOS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Alvará de Funcionamento Regular será concedido para as atividades classificadas como de médio ou de alto risco, desde que não se enquadrem na expedição de Alvará de Funcionamento Social ou de Alvará de Funcionamento Precário.

Art. 24. O Alvará de Funcionamento Social será concedido para as atividades classificadas como de médio ou de alto risco exercidas por:

- I - Organização de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que presta serviços de caráter público;
- II - Entidade religiosa; e,
- III - Microempreendedor individual (MEI).

Parágrafo único. Os estabelecimentos enquadrados nos incisos I, II e III são isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento seja para concessão, alteração e renovação do Alvará de Funcionamento Social.

Art. 25. Para fins de isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do Alvará de Funcionamento Social, enquadram-se como organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que prestam serviço de caráter público, previstas Art. 639, I, da Lei Complementar Municipal Nº 270, de 02 de agosto de 2019, as seguintes pessoas jurídicas:

- I - os órgãos de direção de partido político;
- II - as organizações sociais (OS); e,
- III - as associações privadas, quando possuírem título de utilidade pública.

Art. 26. O Alvará de Funcionamento Precário será concedido para as atividades classificadas como médio ou alto risco, exercidas por Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, e instaladas em áreas ou edificações desprovidas de regularização fundiária e imobiliária, conforme a Lei Municipal nº 3.204, de 08 de junho de 2022.

§ 1º As atividades exercidas nas áreas de que trata o caput deste artigo deverão atender aos critérios urbanísticos de adequabilidade à via e à zona, conforme previsto na legislação municipal.

§ 2º Os estabelecimentos passíveis de Alvará de Funcionamento Precário deverão ser cadastrados e georreferenciados, pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, no Sistema de Informações Territoriais do Município de Maracanaú.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Precário quando liberado terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, em virtude de interesse público superveniente.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

Seção III Dos Casos Especiais de Concessão do Alvará de Funcionamento

Art. 27. Será emitido Alvará de Funcionamento para as atividades exercidas em imóveis residenciais unifamiliares e multifamiliares quando atendidos os critérios de uso e ocupação do solo, nos termos da legislação municipal.

§ 1º O exercício de atividade em imóveis multifamiliares dependerá da autorização do condomínio, da apresentação de declaração do proprietário ou do inquilino da unidade habitacional, informando que a atividade é compatível com o espaço físico e que atende às regras internas do condomínio, especialmente as que se referem à circulação de pessoas e de mercadorias e disposição final dos resíduos sólidos.

§ 2º O condomínio multifamiliar fica dispensado do Alvará de Funcionamento, ainda que permita o exercício de atividades em suas unidades.

Art. 28. Será emitido Alvará de Funcionamento para empresas domiciliadas em escritório virtual, desde que as atividades não sejam exercidas no endereço físico, sendo este utilizado somente como domicílio fiscal.

Art. 29. Será emitido Alvará de Funcionamento para empresas que utilizem o coworking como domicílio fiscal e para empresas cujas atividades são exercidas em coworking, desde que atendam aos critérios de uso e ocupação do solo, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 30. Os centros comerciais, shoppingcenters, coworkings, escritórios virtuais e demais empreendimentos similares, deverão solicitar o Alvará de Funcionamento para o próprio empreendimento, contemplando a área administrativa e as áreas comuns deste.

Parágrafo único. As empresas instaladas nos empreendimentos constantes no caput deste artigo poderão utilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Certificado do Corpo de Bombeiros, emitidos em favor do empreendimento, para a emissão individual do Alvará de Funcionamento, desde que tais documentos sejam compatíveis com as atividades exercidas e atendam às normas específicas de destinação dos resíduos e de segurança contra incêndio e pânico.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 31. O funcionamento do estabelecimento ou das atividades declarados de baixo risco estará sujeito às infrações e penalidades previstas na legislação municipal vigente, ao cancelamento ou cassação de qualquer ato licenciador ou autorizativo da atividade ou a suspensão da atividade, quando:

I - Constatada a divergência entre o exercício da atividade e as informações prestadas



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 2590

aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - Constatada a reincidência de infração à legislação aplicável à instalação ou ao funcionamento do empreendimento; e,

III - Constatada a inobservância ou desacordo com as condições fixadas para a dispensa de atos públicos de liberação de funcionamento ou da emissão da Isenção Única de Funcionamento.

Parágrafo único. Incidindo em algum dos casos acima mencionados ou deixando o estabelecimento ou atividade de pertencer ao baixo risco, deverá o responsável obter as licenças regulares para o exercício da atividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na renovação de licença da vigilância sanitária, perante a Secretaria de Saúde, bem como de licenças ambientais, o interessado deverá apresentar o Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica - CMPJ e Certidão Negativa de Tributos Municipais - CND atualizada, inclusive dos sócios ou dirigentes, aos respectivos órgãos.

Art. 33. As empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço ao Município de Maracanaú deverão apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais - CND atualizada, inclusive dos sócios ou dirigentes.

Art. 34. Para expedição de Alvará de Licença da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano e Secretaria da Saúde deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais - CND atualizada, inclusive dos sócios ou dirigentes, nos setores responsáveis.

Art. 35. Os estabelecimentos deverão adequar-se à nova classificação de risco disposta nesta Lei, para fins de emissão ou dispensa dos atos públicos de liberação de funcionamento para início ou continuidade das atividades, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ALVARÁ PROVISÓRIO

Eu, _____, RG n° _____,
CPF n° _____ residente e domiciliado a Rua
_____, n° _____, Complemento
_____, bairro _____, na cidade de _____, venho,
por meio deste, () como pessoa física ou () como representante legal da pessoa
jurídica _____, CNPJ n° _____, sediada na
Rua/Av. _____, n° _____, bairro _____, Maracanaú – CE,
atestar a segurança da edificação situada no lote _____ da quadra _____, bairro
_____, Maracanaú-Ce., com inscrição no cadastro imobiliário sob n° _____, e
cartografia _____, especialmente em seus aspectos físico-estruturais,
onde passará a funcionar a atividade _____, CNAE n° _____,
assumindo durante o prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório n° _____,
todas as responsabilidades civis e criminais por qualquer dano que a estrutura da edificação vier a
causar a outrem.



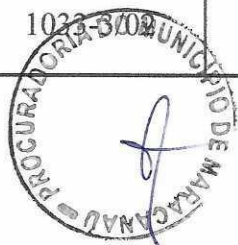
Maracanaú, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável Legal



ANEXO II LEI Nº 3.556/2024
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

CNAE	ATIVIDADE	RISCO
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	C
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	B
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	B
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	C
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto Palmito	B
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	B
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	B
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	B
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	C
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	B
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	B
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	B
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	B
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	A
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	C
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	A
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	C
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	B
1032-5/99	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	C



Est



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52590

1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	C
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	B
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	B
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	B
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	C
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	B
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	B
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	B
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	B
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	C
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	B
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	B
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	B
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	B
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	C
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	C
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	C
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	A
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto	C



last

	roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	B
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	A
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	B
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	B
1421-5/00	Fabricação de meias	B
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	B
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	B
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	B
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	B
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	A
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	A
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	C
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	B
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	C
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	C
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	C
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	B
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	B
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	A
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos	A

	e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	B
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	A
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	B
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	B
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	B
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	B
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	A
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	B
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	B
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	A
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	C
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	C
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	A
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	B
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	B

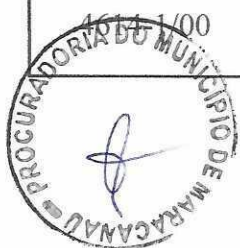




Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 2590

4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	A
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	A
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	B
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	B
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	B
4520-0/08	Serviços de capotaria	A
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	A
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	A
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	A
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	A
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	A
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	A
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	A
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	A
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	B
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	A
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	A
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	A
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	A



4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	A
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	A
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	A
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	A
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	A
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	A
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	A
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	A
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	A
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	B
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	B
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	B
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	B
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	B
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	A
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	A
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	A
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	A
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	A
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	A
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	A



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52580

4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	A
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	A
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	A
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	A
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	A
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	A
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	A
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	A
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	A
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	B
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	B
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	B
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	C
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	C
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	B
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	B
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	B
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	B
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	A
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	C
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	B
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	B
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	B
4729-6/5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	B

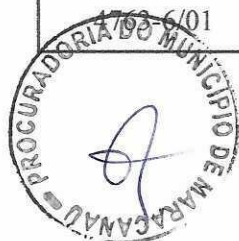




Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 72590

4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	A
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	B
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	A
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	A
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	A
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	B
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	A
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	A
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	A
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	A
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	A
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	A
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	A
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	A
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	A
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	A
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	A
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	A
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	A
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	A
4761-0/01	Comércio varejista de livros	A
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	A
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	A
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	A
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	A



4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	A
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	A
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	A
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	A
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	B
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	A
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	C
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	A
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	A
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	A
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	A
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	A
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	A
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	A
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	A
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	A
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	A
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	A
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	C
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	A
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	A
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	A
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	B
5590-6/03	Pensões (alojamento)	B
5611-2/01	Restaurantes e Similares	B
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	B

5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	B
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	C
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	C
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet	C
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	B
5811-5/00	Edição de livros	A
5812-3/01	Edição de jornais diários	A
5812-3/02	Edição de jornais não diários	A
5813-1/00	Edição de revistas	A
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	A
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	A
5912-0/01	Serviços de dublagem	A
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	A
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	A
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	A
6201-5/02	Web design	A
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	A
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não customizáveis	A
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	A
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	A
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	A
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	A
6391-7/00	Agências de notícias	A
6511-0/02	Planos de auxílio-funeral	A



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 26/03/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 55590

6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	A
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	A
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	A
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	A
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	A
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	A
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	A
6911-7/01	Serviços advocatícios	A
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	A
6920-6/01	Atividades de contabilidade	A
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	A
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	A
7111-1/00	Serviços de arquitetura	A
7112-0/00	Serviços de engenharia	A
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	A
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	A
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	A
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	A
7120-1/00	Testes e análises técnicas	A
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	A
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	A
7311-4/00	Agências de publicidade	A
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	A
7319-0/02	Promoção de vendas	A
7319-0/03	Marketing direto	A
7319-0/04	Consultoria em publicidade	A



7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	A
7410-2/02	Design de interiores	A
7410-2/03	Design de produto	A
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	A
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	A
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	A
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	A
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	A
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares	A
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	B
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	A
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	A
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	B
7500-1/00	Atividades veterinárias	C
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	A
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	A
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	A
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	A
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	A
7729-2/03	Aluguel de material médico	A
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	A
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	A
7911-2/00	Agências de viagens	A
7912-1/00	Operadores turísticos	A
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	A

8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	A
8030-7/00	Atividades de investigação particular	A
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	A
8219-9/01	Fotocópias	AA
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	A
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	AA
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	A
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	A
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	A
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	A
8299-7/07	Salas de acesso à internet	A
8591-1/00	Ensino de esportes	A
8592-9/01	Ensino de dança	A
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	A
8592-9/03	Ensino de música	A
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	A
8593-7/00	Ensino de idiomas	A
8599-6/03	Treinamento em informática	A
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	A
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	A
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	B
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	B
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	B
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	B
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	B
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	B
9001-9/01	Produção teatral	A



9001-9/02	Produção musical	A
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	A
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	A
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	A
9002-7/02	Restauração de obras de arte	A
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	A
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	A
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	A
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	A
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	A
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	A
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	A
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	A
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	A
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	A
9529-1/02	Chaveiros	A
9529-1/03	Reparação de relógios	A
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	A
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	A
9529-1/06	Reparação de joias	B
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	A
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	B
9609-2/02	Agências matrimoniais	A

OBS: O Grau de Risco previsto no art. 21 da presente Lei fica representado da seguinte forma:

Baixo Risco – “A”

Médio Risco – “B”

Alto Risco – “C”

